Processo - TC/005089/2016
Assunto - Recurso "ex officio" interposto em face da R. Decisão de Juízo Singular de 13/3/2017 – Julgador Conselheiro Maurício Faria – Secretaria Municipal de Educação e Elizete de Souza Almeida – Prestação de contas de adiantamento bancário – setembro/2014 (R$ 8.000,00)

3.022ª Sessão Ordinária

RECURSO. EX OFFICIO. Decisão que aprovou parcialmente a prestação de contas, sem determinação de reposição de valores aos cofres públicos, com quitação. Adiantamento. SME. CONHECIDO. NEGADO PROVIMENTO. Votação unânime.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, ora em grau de recurso, dos quais é Relator o Conselheiro EDSON SIMÕES.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer do recurso "ex officio", por regimental, e, quanto ao mérito, tendo em vista que a decisão recorrida já exonerou a responsável pelo recolhimento dos valores glosados, com outorga de quitação integral, em negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida por seus próprios e jurídicos fundamentos.

ACORDAM, ademais, à unanimidade, em alertar a Subsecretaria de Fiscalização e Controle para que verifique, nas próximas análises, se o responsável pelo adiantamento observou o determinado na decisão proferida em Juízo Singular.

ACORDAM, afinal, à unanimidade, em determinar, após o cumprimento das formalidades legais, o arquivamento dos autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros ROBERTO BRAGUIM – Revisor, MAURÍCIO FARIA e DOMINGOS DISSEI.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda CARLOS JOSÉ GALVÃO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 20 de fevereiro de 2019.

JOÃO ANTONIO
Presidente

EDSON SIMÕES
Relator

/affo/lsr

Segue (m), juntada (s) nesta data, ___ folha (s) para informação / documento (s) rubricado (s) sob fl (s).
Nº(s) _____ em ____/____/____ Ass._____